

ESTATUTO
INSTITUTO SOCIAL ÍRIS



Natal / RN
2008

ÍNDICE

TÍTULO I - DO INSTITUTO E SEUS OBJETIVOS:

Capítulo I **Da denominação, duração, fins, natureza e sede.**

TÍTULO II - DOS PARTICIPANTES DO INSTITUTO E ASSOCIADOS

Capítulo II **Do quadro de associados.**

Capítulo III **Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.**

Capítulo IV **Do direito e deveres do associado**

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo V **Da estrutura administrativa**

Capítulo VI **Das assembléias gerais**

Capítulo VII **Do conselho de administração**

Capítulo VIII **Do conselho fiscal**

Capítulo IX **Do processo eletivo**

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Capítulo X **Da receita e patrimônio**

TÍTULO V - REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL, EXERCÍCIO FINANCEIRO E CONTROLE

Capítulo XI **Dos livros**

Capítulo XII **Da prestação de contas e controle interno**

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo XIII **Das disposições gerais**

Capítulo XIV **Das disposições transitórias**

Estatuto de constituição do
INSTITUTO SOCIAL ÍRIS

TÍTULO I - DO INSTITUTO E SEUS OBJETIVOS:

Capítulo I - Da denominação, natureza, sede, foro, duração e fins.

Artigo 1º - O INSTITUTO SOCIAL ÍRIS é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - O INSTITUTO SOCIAL ÍRIS tem sede e foro na Av. dos Pinheiros, nº 684, sala 1, bairro de Neópolis, no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.080-250, podendo estabelecer filiais e representações em outros estados do Brasil e no Exterior.

Artigo 3º - O prazo de duração do INSTITUTO SOCIAL ÍRIS é indeterminado.

Artigo 4º - As finalidades do INSTITUTO SOCIAL ÍRIS consistem em:

I – Realizar e apoiar pesquisas para utilização das informações econômicas, contábeis e financeiras nas entidades públicas, privadas e do terceiro setor com objetivo de melhoria da eficiência, eficácia e responsabilidade social;

II – Realizar e apoiar pesquisas nas áreas de Contabilidade e Controladoria como forma de apoiar a melhoria da Gestão;

III – Pesquisar e produzir estratégias para sensibilização com foco na efetivação do Controle Social, ajudando a sociedade civil organizada a participar das ações do governo;

IV – Apoiar as entidades e conselhos envolvidos na promoção e fomento da institucionalização do controle social;

V – Realizar pesquisas e prestar assistência técnica na avaliação da eficácia, eficiência e efetividade de políticas públicas e programas governamentais;

VI – Apoiar entidades não-governamentais, fornecendo assistência técnica para o planejamento, gerencia por projetos e resultados, captação de recursos e prestação de contas;

JA

VII – Assinar convênios de cooperação técnica, contratos e outras formas de ação com instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras, para a implantação de técnicas de melhoria de gestão e *accountability*;

VIII – Realizar ações educacionais de ensino-aprendizagem técnico, pedagógico, tecnológico e/ou humano; organizar treinamentos, palestras e cursos, bem como desenvolver programas de orientação à profissionalização, estágio com alunos de cursos técnicos, profissionalizantes, de graduação e pós-graduação;

IX – Incentivar o associativismo e o voluntariado;

X – Estabelecer apoio às incubadoras de projetos de inovação tecnológica;

XI – Pesquisar metodologias para adequação de linguagem objetivando a produção de material de incentivo a participação popular para temáticas relacionadas ao Controle Social;

XII – Promover a divulgação de conhecimentos especializados através de publicações técnicas, periódicos, livros e outras formas;

XIII – Promover pesquisas voltadas às necessidades das entidades públicas, privadas e do terceiro setor que permitam, principalmente, a melhoria da gestão e a capacitação de recursos humanos.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS** exercerá suas atividades pela execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, podendo firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como, empresas públicas e privadas.

§ 1º - O **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS**, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, mas os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º - O **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS** disciplinará seu funcionamento por meio de Instruções Normativas e Instruções Executivas, emitidas pelo Conselho de Administração.

§ 3º - A natureza do Instituto Social Íris não poderá ser alterada, nem alteradas suas finalidades, sem anuência unânime dos seus sócios fundadores e beneméritos.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer tipo de discriminação de raça, cor, gênero, credo ou religião.

SA

Artigo 7º - O INSTITUTO SOCIAL ÍRIS, para sua identificação, poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de SOCIAL ÍRIS ou ÍRIS.

Artigo 8º - O INSTITUTO SOCIAL ÍRIS poderá desenvolver atividades em todo território nacional e/ou exterior em forma de filiais, licenciadas ou franqueadas.

TÍTULO II - DOS PARTICIPANTES DO INSTITUTO E ASSOCIADOS

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 9º - O quadro de associados do INSTITUTO SOCIAL ÍRIS é constituído da seguinte classificação:

- I - Associado fundador;
- II - Associado efetivo;
- III - Associado contribuinte;
- IV - Associado voluntário;
- V - Associado profissional;
- VI - Associado benemérito;
- VII - Associado patrocinador;
- VIII - Associado institucional;
- VIII - Associado honorífico.

Artigo 10º - É associado fundador, pessoa física presente na Assembléia de Constituição cuja assinatura encontra-se firmada na ata de fundação da instituição, que tenha contribuído para o surgimento, estruturação e viabilização do INSTITUTO SOCIAL ÍRIS, e que esteja quite com suas obrigações de sócio.

Artigo 11º - É associado efetivo, pessoa física que tenha participado das atividades do INSTITUTO SOCIAL ÍRIS, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria a convite do conselho de administração e que esteja quite com suas obrigações de sócio.

Artigo 12º - É associado contribuinte, pessoa física que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e que esteja quite com suas obrigações de sócio.

Artigo 13º - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do INSTITUTO SOCIAL ÍRIS no desenvolvimento de suas atividades, estando isento do pagamentos das taxas de associados.

Artigo 14º - É associado profissional, todo o profissional participante de projetos ou programas do INSTITUTO SOCIAL ÍRIS, e que esteja quite com suas obrigações de sócio.

SA

Artigo 15º - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao INSTITUTO SOCIAL ÍRIS, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento do pagamento de taxas de associados.

Artigo 16º - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do INSTITUTO SOCIAL ÍRIS, de forma constante ou periódica, podendo pagar taxa de associado ou não.

Artigo 17º - São associados institucionais todas as pessoas jurídicas, públicas, privadas ou do Terceiro Setor, que venha a apoiar o desenvolvimento das atividades do INSTITUTO SOCIAL ÍRIS e que estejam quites com suas obrigações de sócio.

Artigo 18º - É associado honorífico pessoa física de reconhecimento público, distinguida por seus relevantes serviços prestados à sociedade em prol do desenvolvimento do País, que venha a apoiar o desenvolvimento das atividades do INSTITUTO SOCIAL ÍRIS e que esteja quite com suas obrigações de sócio.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.

Artigo 19º - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 20º - O convite para efetivar o associado contribuinte será realizado em forma de avaliação, pelo Conselho de Administração.

Artigo 21º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do INSTITUTO SOCIAL ÍRIS, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - Exclusão do quadro de associados.

Artigo 22º - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, contendo aviso de recebimento informando o motivo da sanção.

Artigo 23º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso, pelo Conselho de Administração, dos seus direitos por um prazo não superior a cento e oitenta (180) dias corridos, com a devida exposição de motivos da suspensão.

Artigo 24º - Perdurando o fato, ou que venha o associado a cometer mais transtornos no prazo de doze (12) meses corridos, poderá o Conselho de Administração proceder à exclusão do associado, com a devida exposição dos motivos da exclusão.

Artigo 25º - Em qualquer fase das punições acima referidas, terá o associado assegurado amplo direito de defesa, seja junto ao Conselho de Administração, seja perante a Assembléia Geral.

Artigo 26º - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento, temporário ou definitivo, através de uma correspondência dirigida à Secretaria do INSTITUTO SOCIAL ÍRIS.

Artigo 27º - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, desde que aprovada sua solicitação pelo Conselho de Administração.

Artigo 28º - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o INSTITUTO SOCIAL ÍRIS, o Conselho de Administração poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão, assegurando-se o amplo direito de defesa diretamente na Assembléia Geral.

Capítulo IV **Dos direitos e deveres do associado**

Artigo 29º - São direitos do associado:

- I - Usufruir os serviços oferecidos pelo INSTITUTO SOCIAL ÍRIS;
- II - Participar das Assembléias Gerais;
- III - Aos associados fundadores, efetivos, beneméritos e honoríficos, de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 30º - São deveres do associado:

- I - Acatar as decisões da Assembléia Geral;
- II - Atender os objetivos e finalidades do INSTITUTO SOCIAL ÍRIS;
- III - Zelar pelo nome do INSTITUTO SOCIAL ÍRIS;
- IV - Participar das atividades do INSTITUTO SOCIAL ÍRIS;
- V - Pagar as taxas de associados.

Parágrafo único - Em relação aos participantes, observar-se-á o seguinte:

- a) para a reunião dos sócios fundadores, o quorum de instalação será o de dois terços (2/3) dos associados fundadores, deliberando-se somente por decisão de dois terços (2/3) dos presentes;
- b) os participantes não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações do Instituto;
- c) os participantes responderão por atos ilícitos que, nessa qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiros ou o próprio Instituto;
- d) sem embargo das proibições constantes deste artigo, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais pelos participantes ao Instituto, desde que aprovado pelo Conselho de Administração.



Artigo 31º - Os associados fundadores, efetivos, beneméritos e honoríficos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 32º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa para desenvolver atividades como:

- I - Serviços de voluntariado;
- II - Realização de eventos de confraternização;
- III - Grupos de estudos e pesquisas;
- IV - Grupos de debates.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 33º - O INSTITUTO SOCIAL ÍRIS é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;

§ 1º - Os integrantes não eleitos dos órgãos estatutários serão sempre indicados pelos sócios fundadores e nomeados pelo Conselho de Administração, que manterão essa prerrogativa permanentemente.

§ 2º - Em relação aos integrantes dos órgãos Estatutários do Instituto, observar-se-á o seguinte:

- a) não poderão receber quantias, a título de vale ou adiantamento para despesas pessoais, devendo o reembolso de despesas feitas a serviço do Instituto, inclusive com viagens, ser baseado em comprovação hábil de sua efetivação, feita ao Conselho de Administração em prazo não superior a 15 (quinze) dias, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;
- b) não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto em virtude de ato regular de gestão, responsabilizando-se porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade praticados com dolo ou culpa;
- c) os fundadores e integrantes de órgãos Estatutários, sujeitar-se-ão aos mesmos deveres, encargos e responsabilidades dos demais integrantes do órgão, cabendo assim sua remoção ou afastamento do cargo na hipótese de prática de ato ilícito;
- d) são pessoalmente responsáveis pelo não cumprimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas do Instituto, de tempestiva prestação de contas de sua administração e de sujeição da entidade aos sistemas de controle exigidos pelo Ministério da Justiça;
- e) é vedada a indicação simultânea de pessoas para dois ou mais órgãos Estatutários, estendendo-se esta proibição a cônjuges;
- f) perderá o mandato, o integrante do órgão Estatutário que faltar, sem justo motivo, a duas reuniões consecutivas, ou a mais de duas alternadas, podendo o seu cargo ser declarado vago;

g) é indelegável o exercício da função de titular de órgão Estatutário do Instituto;
h) o integrante do Conselho de Administração, em caráter excepcional e para atendimento de situações de emergência, poderá constituir outro integrante do mesmo órgão para representá-lo, como seu mandatário, em determinada sessão, vedada a utilização dessa faculdade com referência a mais de duas sessões consecutivas.

Artigo 34º - A convocação dos integrantes dos órgãos Estatutários, para reuniões ou sessões, deverá ser feita pessoalmente, com antecedência mínima de 48 horas ou por carta registrada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º - Nenhuma deliberação dos órgãos Estatutários terá eficácia antes de aprovada a ata da sessão ou reunião em que tenha sido tomada a decisão, pelos membros eleitos do Conselho de Administração.

Artigo 35º - O Conselho de Administração é composto de três (03) membros, eleitos entre os associados fundadores, efetivos, beneméritos e honoríficos, com mandato de três (03) anos.

Parágrafo único - O Conselho de Administração instalar-se-á com a totalidade de seus integrantes, deliberando através e somente por decisões consensuais.

Artigo 36º - O Conselho Fiscal é composto de três (03) membros, eleitos pela Assembléia Geral entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, com mandato de três (03) anos.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

§ 2º - O Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença de todos os seus integrantes, deliberando com a maioria simples de votos.

Capítulo VI **Das Assembléias Gerais**

Artigo 37º - As Assembléias Gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS**.

Artigo 38º - A Assembléia Geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 39º - Compete à Assembléia Geral ordinária:

- I - Eleger membros do Conselho de Administração e Conselho fiscal;
- II - Aprovar planos de trabalho;
- III - Aprovar balanços e contas.

Artigo 40º - A Assembléia Geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS** e através de convocação do Diretor Presidente do Instituto, devendo as deliberações tomadas serem registradas em ata.

9A

Artigo 41º - Compete à Assembléia Geral extraordinária:

- I - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II - Alterar ou reformar o presente estatuto;
- III - Dissolução do INSTITUTO SOCIAL ÍRIS;
- IV - Exclusão de associado;
- V - Demais assuntos de relevância.

Artigo 42º - A convocação das Assembléias pode ser realizada das seguintes formas:

- I - Por fixação de edital no quadro de aviso da Secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II - Por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III - Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de oito (08) dias corridos.

Artigo 43º - As deliberações das Assembléias Gerais poderão ocorrer da seguinte forma:

- I - Na primeira convocação, com no mínimo a maioria simples dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - A segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados;
- III - As deliberações das Assembléias Gerais serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 44º - O edital de convocação das Assembléias Gerais deverá conter:

- I - Data da assembléia geral;
- II - Horário da assembléia geral;
- III - Local com endereço completo;
- IV - Tipo da assembléia geral;
- V - Pauta da assembléia geral.

Artigo 45º - As Assembléias Gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal;
- III - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 46º - Quando da votação de uma pauta em Assembléia Geral, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

Capítulo VII

Do Conselho de Administração

Artigo 47º - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo do Instituto, composto de três (03) integrantes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos contados da posse, admitida recondução por igual período. O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

- I - Diretor Presidente;

SA

II – Diretor Administrativo;
III – Diretor Financeiro.

Artigo 48º - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados fundadores, efetivos, beneméritos e honoríficos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito a ser reeleito uma vez.

Artigo 49º - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Representar o INSTITUTO SOCIAL ÍRIS nos seus atos;
- II - Convocar Assembléias;
- III - Contratar e demitir funcionários;
- IV - Montar planos de trabalho;
- V - Regulamentar as Instruções Normativas da Assembléia Geral e emitir Instruções Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VI - Administrar o INSTITUTO SOCIAL ÍRIS;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia;
- VIII - Celebrar contratos, acordos e convênios de interesse do Instituto;
- IX - Adquirir bens, contratar serviços de terceiros, e realizar outros atos imprescindíveis à manutenção das atividades do Instituto, conforme dispuser o seu Regimento Interno;

Artigo 50º - Compete ao Diretor Presidente do Conselho de Administração:

- I - Representar e responder pelo INSTITUTO SOCIAL ÍRIS, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários, outorgando-lhes poderes específicos;
- II - Presidir reuniões e Assembléias, assinar documentos e recebimentos;
- III - Administrar o INSTITUTO SOCIAL ÍRIS em conjunto com o Diretor Administrativo;
- IV - Definir planos de trabalho, em conjunto com o Conselho de Administração;
- V - Responder judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, pela gestão;
- VI - Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho de Administração;
- VII - Encaminhar às autoridades competentes, se necessário ao Ministério Público, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e documentação pertinentes à prestação de contas do Instituto.

Parágrafo único - Os contratos, acordos, convênios, os títulos ou documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais, bem como os cheques que obriguem o Instituto, serão assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro ou Administrativo.

Artigo 51º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Coordenar todas as atividades técnicas do INSTITUTO SOCIAL ÍRIS, executando as atividades fins constantes no artigo 4º;
- II - Elaborar relatórios, pareceres, projetos de pesquisa, estudos, convênios e contratos, prestando aos associados, Conselho de Administração e Assembléia Geral, toda orientação técnico-científica solicitada;
- III - Prestar contas das atividades desenvolvidas.

SA

Artigo 52º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Organizar a contabilidade;
- II - Assinar em conjunto com o Diretor Presidente as liberações de pagamentos;
- III - Montar balanço anual e os balancetes;
- IV - Proceder ao recebimento e pagamentos;
- V - Arquivar documentos e correspondências;
- VI - Manter sobre sua guarda os livros do **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS**;
- VII - Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- VIII - Pode, para a execução dos seus trabalhos, ser auxiliado por profissional competente da área;
- IX - Secretariar reuniões e Assembléias.

Capítulo VIII
Do Conselho Fiscal

Artigo 53º - O Conselho Fiscal do Instituto será composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos entre os associados fundadores, efetivos, beneméritos e honoríficos, com mandato de três (03) anos, com direito a reeleições.

Artigo 54º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas pertinente às atividades do Instituto e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;
- II - Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos do **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS**;
- III - Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos do **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS**;
- IV - Examinar e emitir pareceres sobre os balancetes mensais, balanço anual e as contas do Conselho de Administração;
- V - Fiscalizar os atos administrativos do **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS** e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, recomendando ao Conselho de Administração, quando for o caso, as providências necessárias ao resguardo dos interesses desta entidade;
- VI - Exercer essas atribuições, se for o caso, durante o período de liquidação do **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS**, de acordo com as disposições legais específicas.
- VII - Opinar sobre o orçamento anual do Instituto e sobre programas ou projetos relativos a atividades da entidade, em relação aos aspectos concernentes à viabilidade econômico-financeira;
- VIII - Denunciar à Assembléia Geral e ao Ministério Público erros, fraudes ou crimes de que tiver conhecimento, sugerindo providências úteis à sua regularização;
- IX - Solicitar ao auditor externo a apuração de fatos específicos ou esclarecimentos e informações para melhor desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos 01 (uma vez) a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração. No

SA

exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos do Instituto.

Artigo 55º - Aos titulares do Conselho Fiscal compete:

- I - Convocar reuniões e assembléias;
- II - Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III - Representar o conselho fiscal perante o Conselho de Administração;
- IV - Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 56º - Ao suplente do Conselho Fiscal compete:

- I - Substituir os titulares nas faltas e impedimentos;
- II - Prestar de modo geral sua contribuição aos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 57º - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Do processo eletivo

Artigo 58º - Os cargos eletivos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados fundadores, efetivos, beneméritos e honoríficos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 59º - A eleição ocorrerá em Assembléia ordinária da seguinte forma:

- I - Serão indicados dois membros não candidatos, entre os presentes para a condução da Assembléia;
- II - Para cada chapa, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III - A votação será secreta, aberto para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos;
- IV - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V - Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI - Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 60º - A eleição do primeiro Conselho de Administração será feita independentemente da formação de chapas e deverá ser escolhida por consenso entre os fundadores, e será eleita por aclamação para o primeiro mandato.

Artigo 61º - As chapas deverão se inscrever de forma completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à Secretaria do INSTITUTO SOCIAL ÍRIS, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, antes da Assembléia de eleição.

DA.

Artigo 62º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até quinze (15) dias corridos após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à Secretaria do INSTITUTO SOCIAL ÍRIS.

Artigo 63º - A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 64º - Ocorrendo a impugnação, deverá ser marcada excepcionalmente uma nova data para a Assembléia de eleição no prazo máximo de cento e vinte (120) dias corridos.

Artigo 65º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade;
- II - CPF/MF;
- III - Comprovante de residência;
- IV - Última declaração do imposto de renda – pessoa física;
- V - Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI - Para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 66º - A posse da chapa eleita, ocorrerá após vinte (20) dias corridos, à data da Assembléia de eleição.

Artigo 67º - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 68º – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Capítulo X

Da receita e patrimônio

Artigo 69º - Constituem receitas do INSTITUTO SOCIAL ÍRIS:

- I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Doações e legados;
- III - Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - Receitas de campanhas com a utilização de produtos;
- V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX - Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais, livros e outras publicações;
- X - Resultado de comercialização de produtos dos seus associados;

GA.

- XI - Resultados através de prestação de serviços dos seus associados;
- XII - Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII - Direitos autorais;
- XIV - Trimestralidades;
- XV - Recursos estrangeiros e nacionais;
- XVI - Patrocínios e Investimentos;
- XVII - Resultados de quotas de participação;
- XVIII - Resultado de sorteios, bingos e concursos;
- XIX - Receitas de financiamento interno e externo;
- XX - Receitas operacionais e patrimoniais;
- XXI - Doações, contribuições, subvenções e auxílios, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio, que o INSTITUTO SOCIAL ÍRIS venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único - A alienação, oneração, arrendamento ou permuta de qualquer dos bens integrantes do patrimônio do Instituto somente poderá ser efetivada após anuência dos fundadores, desde que se revelar útil ou necessária à consecução dos objetivos do Instituto, ficando ainda condicionada se necessário, à realização da perícia pertinente e à aprovação dos órgãos de administração competentes, com maioria absoluta dos votos favoráveis à operação.

Artigo 70º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do INSTITUTO SOCIAL ÍRIS.

§ 1º - Os bens e direitos que compõem o patrimônio do INSTITUTO SOCIAL ÍRIS somente poderão ser utilizados para a realização de seus objetivos.

§ 2º - A utilização e a exploração do patrimônio do INSTITUTO obedecerão a critérios de segurança e rentabilidade que assegurem, pelo menos, a manutenção do valor real dos investimentos realizados.

§ 3º - É expressamente vedada a aplicação dos recursos patrimoniais do INSTITUTO SOCIAL ÍRIS em ações, quotas ou obrigações de empresas ou entidades vinculadas aos participantes.

Artigo 71º - O patrimônio do INSTITUTO SOCIAL ÍRIS será constituído de bens móveis e imóveis, devidamente identificados em inventários, em escrituras públicas, ou outros modos de escrituração, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único - Na manutenção de seus serviços e atividades, o INSTITUTO poderá valer-se dos meios, instrumentos e recursos financeiros, legalmente colocados à disposição de entidades privadas, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 72º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, e que venha agravar de ônus o patrimônio do INSTITUTO, dependerá da aprovação dos Conselhos Fiscal e do Conselho de Administração.

JA

Artigo 73º - O INSTITUTO SOCIAL ÍRIS poderá constituir um **Fundo de Apoio Profissional**, regulamentado conforme legislação pertinente, descrito e regulamentado no Regimento Interno.

TÍTULO V - REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL, EXERCÍCIO FINANCEIRO E CONTROLE

Capítulo XI

Dos Livros

Artigo 74º - O INSTITUTO SOCIAL ÍRIS manterá os seguintes livros:

- I - Livro de presença das Assembléias e reuniões;
- II - Livro de ata das Assembléias e reuniões;
- III - Livros fiscal e contábil;
- IV - Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 75º - Os livros estarão sobre a guarda do Diretor Financeiro do **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS**, devendo ser vistos pelo Diretor Presidente e o Conselho Fiscal.

Artigo 76º - Os livros estarão na sede do **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 77º - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XII

Da Prestação de Contas e Controle interno

Artigo 78º - As normas de prestação de conta a serem observadas pelo **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS** ficam determinadas em, no mínimo:

- I - Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
- III - Quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS** será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- V - O Instituto terá orçamento anual com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, consistindo em plano de contas e balanço padronizado, seguindo o modelo aprovado pelo Ministério Público;
- VI - A realização de despesas extraordinárias dependerá de autorização do Conselho de Administração;

SA.

VII - O Instituto só poderá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar, em conta bancária, as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações a curto prazo;

VIII - As demais disponibilidades financeiras deverão obrigatoriamente ser aplicadas em investimentos que se revistam de segurança, rentabilidade e liquidez, assegurando o pleno desenvolvimento das atividades do Instituto;

IX - A escrituração deverá abranger todas as operações, e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência;

X - O controle interno exercido pela Assembléia Geral e pelo Conselho Fiscal, bem como as auditorias externas, deverão abranger os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis, e consistirão na auditoria física, na auditoria de livros e no relatório de resultado;

XI - Quando for o caso, a receita oriunda de investimentos ou os débitos decorrentes de empréstimos deverão ser contabilizados, mensalmente, distinguindo-se a amortização do principal, correção monetária, juros e demais acessórios do crédito ou débito.

Parágrafo único - A prestação de contas será encaminhada aos órgãos estatutários respeitando-se os seguintes prazos:

a) O Conselho de Administração terá o prazo de 2 (dois) meses após o término do exercício social para encaminhar ao Conselho Fiscal todos os elementos e a documentação pertinentes;

b) O Conselho Fiscal terá o prazo de 1 (um) mês para examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas;

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo XIII

Das disposições gerais

Artigo 79º - A sessão de uma Assembléia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 80º - Os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens pelos cargos exercidos no INSTITUTO SOCIAL ÍRIS.

Artigo 81º - Para a extinção do INSTITUTO SOCIAL ÍRIS o processo consistirá em:

I - Deverá ser convocada uma Assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;

II - A deliberação ocorrerá com dois terços (2/3) dos presentes;

III - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º).

SA

§ 1º - O Instituto somente será extinto ou incorporado a outra instituição pública ou privada nos casos previstos em Lei ou por seus fundadores, desde que comprovada a impossibilidade de realização autônoma de seus fins;

§ 2º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

Artigo 82º - Nas atividades do **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 83º - O **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 84º - Ocorrendo vaga em algum dos cargos do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal poderão indicar um dos seus membros para o preenchimento do cargo até sua homologação na Assembléia subsequente.

Artigo 85º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 86º - O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO SOCIAL ÍRIS** coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único - O Instituto levantará balanços gerais e procederá à apuração de resultados em 31 de dezembro de cada exercício.

Artigo 87º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância formada pelos associados, com o mínimo de três (03) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único - A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos, após a sua constituição, para apresentação dos pareceres.

Artigo 88º - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, ficam regidas pelo presente estatuto as seguintes normas:

I - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

SA

III - Constituição do Conselho Fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superior do INSTITUTO SOCIAL ÍRIS;
IV - Em caso de dissolução, além de atender o artigo 81 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do INSTITUTO SOCIAL ÍRIS;
V - Na hipótese do INSTITUTO SOCIAL ÍRIS perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
VI - Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do INSTITUTO SOCIAL ÍRIS que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 89º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, desde que por decisão de pelo menos dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Parágrafo único - Para a alteração do presente Estatuto, exige-se que a reforma não contrarie os fins do Instituto.

Artigo 90º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, podendo o Conselho de Administração, em caso de urgência, decidir *ad referendum* sobre a matéria, respeitados, em qualquer hipótese, os preceitos legais e regulamentares e os princípios inerentes à matéria.

§ 1º - O Regimento Interno disciplinará o regime administrativo e financeiro, além dos casos previstos no Estatuto;

§ 2º - O regime de trabalho dos empregados do Instituto, incluindo pessoal administrativo, e técnico, será o da Consolidação das Leis do Trabalho ou o estabelecido para a contratação de prestação de serviços de natureza eventual;

§ 3º - Para a execução de tarefas de natureza técnica, o Diretor Presidente do Instituto poderá contratar pessoas físicas ou pessoas jurídicas, observados os preceitos da legislação civil e respeitadas as limitações orçamentárias;

§ 4º - O Conselho de Administração poderá nomear quantos cargos e funções forem necessários para compor seu quadro de atividades, observados os preceitos da legislação civil e respeitadas as limitações orçamentárias.

Artigo 91º - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do distrito federal poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Capítulo XIV

Das disposições transitórias



MICROFILMADO

6865
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

INSTITUTO SOCIAL ÍRIS



Artigo 92º - Compete ao grupo gestor inicial:

- I - Estruturar o INSTITUTO SOCIAL ÍRIS;
- II - Formar parceria com instituições de ensino e em geral do setor público e privado;
- III - Estruturar cursos e atividades;
- IV - Elaborar normas e regras internas.

Parágrafo único - A Assembléia Geral extraordinária aprovará o Regimento Interno do Instituto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua instituição, em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 93º - O Foro eleito para quaisquer questões pertinentes ao presente estatuto, é o da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

O presente estatuto entra em vigor a partir do seu registro no competente cartório, devendo proceder a todos os tramites legais e demais providencias cabíveis para sua consecução.

Natal/RN, 23 de maio de 2008.

Fábio Pinheiro de Souza
Fábio Pinheiro de Souza
Diretor Presidente

2º OFÍCIO DE NOTAS - NATAL/RN
Válido Somente Com Selos
Autenticidade e Fiscalização

TRIBUNAL DE REGISTROS CIVIS DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE REGISTROS CIVIS
NATAL/RN

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB O NÚMERO 94.6865 DO LIVRO A 69190 ASFLS. 69190
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Natal-RN, 23/05/2008
Cloris Maria de Andrade

EMOL	RS	94,71
F. D. J.	RS	38,95
FRMP	RS	4,74
FCRCPN	RS	8,94
TOTAL	RS	147,34

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
NATAL/RN
AAV 07

TABELIA MARLUCE OLÍMPIO FREIRE
SUBSTITUTA - KARINA OLÍMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO
ESC. AUTORIZ. - CLORIS MARIA DE ANDRADE

Thelmar Araújo
5103/RN